

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, primeiro signatário o Senador Aloysio Nunes Ferreira, à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011, primeiro signatário o Senador José Sarney, que *altera os arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de cinco anos para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos e mudar a data das respectivas posses.*

RELATOR: Senador RENAN CALHEIROS

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos regimentais, a Emenda nº 2, de Plenário, que tem como primeiro signatário o Senador Aloysio Nunes Ferreira, à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011, que altera os arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de cinco anos para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos e mudar a data das respectivas posses, e cujo primeiro signatário é o Senador José Sarney.

A Emenda em questão estabelece que independentemente da data de seu início, os mandatos dos deputados estaduais e distritais eleitos em 2014 encerrar-se-ão no dia 31 de janeiro de 2019.

Na Justificação está posto que as diversas propostas pertinentes à reforma política estão modificando, em boa hora, a data da posse de diversos agentes públicos, tais como o Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

De acordo com a Justificação, os Governadores de Estado hoje tomam posse em 1º de janeiro e os Deputados Estaduais chegam a tomar posse até o dia 15 de março, não havendo sentido manter tal defasagem, pois mesmo que os Governadores passem a tomar posse dia 10, como proposto pela presente PEC, ficariam mais de dois meses governando com Assembléia Legislativa que não mais representaria a vontade dos eleitores do Estado.

A Justificação conclui afirmando que, sem ofender direitos, a emenda em tela propõe determinar a posse dos Deputados Estaduais vinte dias após a posse dos Governadores.

II – ANÁLISE

No que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da emenda em tela, nada obsta à sua livre tramitação. Quanto ao mérito opinamos pela sua aprovação.

Com efeito, embora na verdade praticamente em todos os Estados hoje a posse dos Deputados Estaduais ocorra em 1º de fevereiro, como proposta pela emenda, há ainda um ou outro que não segue essa data, mais especificamente o Estado de São Paulo, no qual os Deputados Estaduais tomam posse dia 15 de março; Rio Grande do Sul, com posse no dia 31 de janeiro e Roraima, cuja posse ocorre em 1º de janeiro (também no Distrito Federal os Deputados Distritais toma posse dia 1º de janeiro).

Por outro lado, poder-se-ia indagar se os Estados em que hoje a posse dos Deputados Estaduais não ocorre em 1º de fevereiro não poderiam – se assim for de seu interesse – alterar a data eles mesmos, por meio de Emenda às respectivas Constituições estaduais.

Entendemos que sim, em princípio os Estados poderiam alterar a data de posse dos respectivos Deputados Estaduais, pois a Constituição Federal não estabelece uma data específica para tal posse.

Todavia, a Constituição estabelece que o mandato dos Deputados Estaduais é de quatro anos (art. 27, § 1º) e os Estados não têm competência para alterar esse mandato, ainda que excepcional e transitoriamente.

Com efeito, só emenda à Constituição Federal pode modificar a duração de mandato eletivo e, mesmo assim, apenas para o futuro, para mandatos ainda não em exercício.

Por essa razão, propomos o acolhimento da Emenda nº 2, de Plenário, à PEC nº 38, de 2011, que de forma adequada, preservando os direitos dos atuais Deputados Estaduais, estabelece que os mandatos dos deputados estaduais e distritais eleitos em 2014 encerrar-se-ão no dia 31 de janeiro de 2019, para unificar a posse dos Deputados Estaduais e Distritais em 1º de fevereiro, a partir das eleições de 2018.

III – VOTO

Como conclusão, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2, de Plenário, à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator